

XVI ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, SEDIADA NA AV. MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 101/N, EM TERESINA/PI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, E DO OUTRO, SINTEPI - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DO PIAUÍ, ENTIDADE DE CLASSE, SITUADO NA R. RIACHUELO, 649/S, CENTRO, NESTA CAPITAL, NESTA OPORTUNIDADE REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE.

01 - JURÍDICAS

CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo abrange todos os empregados da AGESPISA, pertencentes ao seu quadro de pessoal, representados pelo SINTEPI.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA:

Com exceção das cláusulas econômicas, que deverão ser discutidas a cada ano, na data-base da categoria, desde que não haja interesse de ambas as partes em modificar qualquer uma das cláusulas, o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se a 01/05/2002 e tendo por termo final a data de 30/04/2004, ficando mantida a data-base em 1º de maio.

CLÁUSULA III - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:

Ficam mantidos os direitos obtidos nos acordos anteriormente celebrados, desde que não conflitem com o constante neste.

02 - ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

CLÁUSULA IV - REPOSIÇÃO SALARIAL:

No mês de maio de 2002, a AGESPISA reajustará os salários de seus empregados a título de reposição salarial, no percentual de 9,66% (nove vírgula sessenta e seis por cento) que corresponde a 0100% (cem por cento) da variação acumulada do ICV - DIEESE, apurada no período compreendido entre Maio/2001 a Abril/2002, sendo que este será pago sob a forma de abono de maio a outubro/2002, incorporando-se em definitivo aos salários, no mês de novembro/2002.

CLÁUSULA V - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a AGESPISA estará obrigada ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário base, para cada infração cometida em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do mesmo.

Parágrafo Único:

O Sindicato comunicará o descumprimento à Empresa que a partir da data do recebimento da notificação, caso continue descumprindo, a partir do quinto dia útil a multa será acionada.

CLÁUSULA VI - PISO SALARIAL:

Fica assegurado aos empregados o piso salarial correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo, vigente no país.

CLÁUSULA VII - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

A AGESPISA, a partir de AGOSTO/2002, concederá mensalmente a seus empregados, em efetivo exercício, 22 (vinte e dois) vales- alimentação, no valor de R\$ 3,00 (três reais) cada, a ser pago juntamente com o salário mensal, sob a forma de pecúnia.

Parágrafo Primeiro:

O vale- alimentação somente será concedido para aqueles que, no mês anterior à concessão, tiverem frequência normal ao trabalho. Não terá direito ao benefício aqueles que tiveram punição disciplinar ou número de faltas não justificadas no mês referido em número excedente a 3 (três).

Parágrafo Segundo:

Aqueles que se encontrarem de licença para tratamento de saúde, gozo de férias e à disposição do SINTEPI, serão considerados como de frequência normal.

Parágrafo Terceiro:

Para operacionalização do benefício, o chefe imediato deverá enviar mensalmente ao DRH, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos empregados contemplados.

CLÁUSULA VIII- ANUÊNIO:

A AGESPISA concederá adicional por tempo de serviço a seus empregados, a taxa de 1% (um por cento) ao ano, a título de anuênio até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), sendo considerado a contagem devida apenas o tempo de serviço efetivamente prestado à AGESPISA.

Parágrafo Primeiro:

O percentual, supra citado, será calculado sobre o salário base do empregado.

Parágrafo Segundo:

Sobre a rubrica "residual de triênio", incidirá o mesmo percentual de correção dos salários

CLÁUSULA IX - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

A AGESPISA compromete-se a efetuar o pagamento mensal do salário de seus empregados, da capital e do interior, até o dia 30 (trinta) de cada mês. Quando este coincidir com um sábado, domingo, feriado ou dia santo, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA X - HORAS EXTRAS:

Na vigência do presente acordo, as horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA XI - ADICIONAL NOTURNO:

A AGESPISA pagará o trabalho noturno de seus empregados com o adicional salarial de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA XII - DIÁRIA DE VIAGEM:

A partir da vigência do presente ACT, a AGESPISA se compromete a praticar valores para pagamento de diárias obedecendo a duas escalas de diárias/ajuda de custo, sendo uma nível médio e a outra nível superior.

Parágrafo Único:

A AGESPISA obriga-se a pagar a diária de viagem completa no ato da saída do funcionário para a localidade destinada.

CLÁUSULA XIII - DESIGNAÇÃO PARA CARGO:

A AGESPISA se obriga a designar para exercer cargo com função gratificada a profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, obedecidos os princípios estabelecidos pelo Artigo 37º. da Constituição Federal.

CLÁUSULA XIV - 13º SALÁRIO:

Fica assegurado aos empregados da AGESPISA o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no início do gozo das férias regulamentares, juntamente com a respectiva remuneração, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) restantes como garantia dos descontos globais.

CLÁUSULA XV - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO:

A AGESPISA pagará o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base inicial da classe do empregado àqueles que, além da sua função específica, exerçam outra atividade na Empresa.

Parágrafo Primeiro:

Para a concessão do benefício, o fato deverá ser comprovado por Comissão Paritária (SINTEPI X AGESPISA) e autorizado através de Portaria da Presidência.

Parágrafo Segundo:

A permanência, inclusão ou exclusão do benefício dependerá de revisão anual, realizada também por Comissão Paritária (SINTEPI X AGESPISA), que revisará nos primeiros 60 dias do ano, a quem cabe o direito ao benefício.

CLÁUSULA XVI - SUBSTITUIÇÃO GRATIFICADA:

Ao empregado que, em razão de afastamento do titular, assumir provisoriamente cargo comissionado a partir de 20 (vinte) dias, ser-lhe-á garantido o direito à percepção da correspondente gratificação de função, no período da substituição, não podendo haver acumulação de gratificação.

CLÁUSULA XVII - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

A AGESPISA compromete-se, nos termos de legislação vigente, a pagar a seus empregados adicional de insalubridade ou periculosidade que forem estabelecidos em laudos periciais internos.

Parágrafo Primeiro:

Para a concessão do benefício, o fato deverá ser comprovado por Comissão Paritária, composta por um Médico de Segurança do Trabalho, um Engenheiro de Segurança do Trabalho, um representante da CIPA, o chefe imediato ou mediato e representantes indicados pelo SINTEPI, em igual número, autorizado através de Portaria da Empresa.

Parágrafo Segundo:

A permanência, inclusão ou exclusão do benefício dependerá de revisão anual realizada por Comissão composta conforme definida no parágrafo anterior, que revisará nos primeiros 60 dias de cada ano a quem cabe o direito ao benefício.

CLÁUSULA XVIII - GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA MOTOQUEIROS:

Os empregados da Agespisa que, por necessidade de serviço, utilizem motocicletas no desempenho de suas atividades, farão jus a um percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, a título de gratificação de risco.

CLÁUSULA XIX - PR - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

A AGESPISA e SINTEPI se comprometem em assinar um Plano de metas para o exercício de 2002/2003, visando pactuar com a representação de seus empregados as condições para a participação nos resultados do referido Plano, nos termos do Art. 7º da Constituição Federal e das disposições da Medida Provisória Nº 1769-53, de 11/03/99, bem como dos demais regulamentos referentes a Legislação Vigente e Resoluções/Portaria/Atos adotados pela Empresa, com base no XIII ACT.

CLÁUSULA XX- GRATIFICAÇÃO ATENDENTE:

A AGESPISA pagará a título de gratificação por produtividade para o empregado que trabalha com atendimento ao público, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial da Empresa.

Parágrafo Único:

Para concessão do benefício deverá ser comprovado que o empregado trabalha exclusivamente atendendo ao público, ficando sob a responsabilidade de Comissão Paritária (SINTEPI X AGESPISA) revisar nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano a quem cabe o direito do benefício.

03 - FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA XXI - FÉRIAS CONJUNTAS:

A partir da vigência da presente ACT, a AGESPISA concederá férias conjuntas ao casal, empregados da Empresa, no mesmo período, desde que seja feita esta opção pelos requisitantes.

Parágrafo Primeiro:

O gozo das férias regulamentares dos empregados da AGESPISA se iniciará no dia 10 (dez) ou no dia 20 (vinte) do mês respectivo, caso opte pelo abono pecuniário.

Parágrafo Segundo:

Fica garantido a todos os empregados da AGESPISA o direito e férias, conforme programação previamente estabelecida pela Empresa, tudo em conformidade com o que determina a legislação vigente.

CLÁUSULA XXII - DISPENSA IMOTIVADA:

Durante a vigência do presente Acordo, a AGESPISA se obriga a não proceder dispensa imotivada dos seus empregados.

CLÁUSULA XXIII - TRANSFERÊNCIA:

A AGESPISA se compromete a não transferir seus empregados sem observância dos requisitos expressos na legislação trabalhista, respeitada a anuência do empregado e a necessidade da Empresa, previamente comprovados perante o Sindicato da Categoria.

Parágrafo Primeiro:

No caso de transferência, por necessidade de serviço, fica facultado ao empregado o prazo de 5 (cinco) dias para se apresentar no novo local de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Segundo:

A AGESPISA pagará todas as despesas com transportes e mudança do empregado e seus familiares, bem como, pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), enquanto durar a transferência provisória.

CLÁUSULA XXIV - JORNADA DE TRABALHO/ ESCALA DE REVEZAMENTO:

A AGESPISA manterá em 30 (trinta) horas, a carga horária de seus empregados que atualmente trabalhem no regime de turno de revezamento e nos termos das escalas vigentes

Parágrafo Único:

As escalas de revezamento poderão ser alteradas na sua forma , desde que seja de comum acordo das partes e homologada pelos representantes legais.

CLÁUSULA XXV - HORA UNIVERSIDADE:

A AGESPISA concederá 10 (dez) horas semanais, para empregados que sejam estudantes de curso superior, com permissão para ausência do trabalho 15 (quinze) minutos antes do início da primeira aula, tendo em vista o longo percurso entre a sede da AGESPISA e o Campus Universitário.

Parágrafo Único:

O empregado obriga-se a comprovar, através de documento hábil, a necessidade de utilização das horas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA XXVI - LICENÇA ANIVERSÁRIO:

Será considerado ponto facultativo o dia de aniversário do empregado, inclusive, quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, fica a concessão mantida para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA XXVII - SOBREAVISO:

Ao empregado escalado para sobreaviso, fora do expediente normal de trabalho, a AGESPISA pagará o valor correspondente a 1/3 (um terço) da hora normal pelo tempo à disposição do serviço e o valor integral da hora extra no caso do empregado ser chamado para o exercício de suas atividades no período de sobreaviso.

CLÁUSULA XXVIII - TOLERÂNCIA:

A partir da vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a AGESPISA permitirá a seus empregados, para eventuais necessidades, uma tolerância cumulativa máxima de até 01 (uma) hora, por mês, de atraso, além do horário habitualmente praticado, sem prejuízo da remuneração, registrada no limite máximo de 04 (quatro) vezes.

04 - BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA XXIX- AUXÍLIO CRECHE:

A AGESPISA continuará pagando, mensalmente, conforme prática atual da empresa, auxílio creche aos dependentes legais dos seus empregados, até completarem 07 (sete) anos de idade.

CLÁUSULA XXX - AUXÍLIO DOENÇA:

A AGESPISA complementarará o valor do benefício de auxílio- doença concedido pela Previdência Social até o correspondente a remuneração do empregado como se estivesse no exercício de suas funções.

CLÁUSULA XXXI - FUNDO DE APOSENTADORIA:

A AGESPISA se compromete em estudar e implantar um Plano de Aposentadoria Suplementar para os seus empregados, seja através da criação de uma Fundação ou incorporação a outras existentes.

Parágrafo Único:

AGESPISA E SINTEPI formarão Comissão Paritária para a implementação do mesmo.

CLÁUSULA XXXII - AUXÍLIO-FUNERAL:

A AGESPISA pagará, no caso de morte de empregado e/ou dependentes legais, uma indenização correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA XXXIII - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO-REABILITAÇÃO:

A AGESPISA pagará a seus empregados, mensalmente, as despesas com educação ou reabilitação de dependente portador de deficiência mental, motora, sensorial, visual, auditiva e distúrbios graves de fala ou comportamento, no valor de 01 (um) Salário Mínimo por dependente, desde que devidamente comprovado através de laudo médico pericial.

CLÁUSULA XXXIV - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A partir da vigência do presente Acordo, a AGESPISA compromete-se a prestar assistência social e psicológica aos seus servidores sempre que necessário.

Parágrafo Único:

A AGESPISA definirá uma política de saúde que ampare os empregados soro positivos (HIV) e portadores de outras doenças terminais, e ainda os alcoolistas, oferecendo-lhes oportunidade através de acompanhamento médico, social e psicológico.

CLÁUSULA XXXV - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

A AGESPISA garantirá seguro de vida em grupo para os seus empregados, com cobertura por morte natural, acidental e por invalidez permanente, com o valor garantido da apólice em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), individualmente.

CLÁUSULA XXXVI - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL:

A AGESPISA manterá a atual sistemática de assistência médico/hospitalar e laboratorial, permanecendo inalterada a contribuição dos empregados, enquanto não forem reajustados seus salários nas mesmas proporções desses aumentos, estendendo-se também este benefício aos empregados que rescindirem contrato com fins de aposentadoria a partir da vigência deste acordo(marido e mulher).

CLÁUSULA XXXVII - LICENÇA ACOMPANHANTE:

A AGESPISA concorda em liberar o empregado que necessite acompanhar dependente legal, esposo (a) ou companheiro (a), pai e mãe, por motivo de doenças destes, mediante atestado médico do especialista que acompanha o paciente, referendado pelo médico da Empresa.

CLÁUSULA XXXVIII - TRANSPORTE DE EMPREGADO:

A AGESPISA fornecerá transporte gratuito a todos os seus empregados que trabalham entre as 18:00 e 7:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA XXXIX- REFEIÇÃO DOBRA DE TURNO:

A AGESPISA fornecerá a seus empregados que trabalharem Em regime de turno, 01 (uma) refeição por cada dobra de turno.

CLÁUSULA XL - VALE TRANSPORTE:

A AGESPISA manterá o sistema de vales transporte para os seus empregados conforme a Legislação Vigente, garantindo a distribuição dos mesmos no 1º dia de cada mês.

Parágrafo Único:

A AGESPISA estenderá o benefício para todos os funcionários do interior do Estado onde haja transporte urbano, sempre obedecendo os critérios vigentes.

CLÁUSULA XLI - DESP. HOSPITALARES/ ACIDENTE DO TRABALHO:

A AGESPISA concorda em fazer face a todas as despesas hospitalares, em caso de acidente do trabalho de seus empregados, em hospitais do Estado do Piauí e, quando recomendado o deslocamento do empregado pelo serviço médico da Empresa, em hospitais de outras unidades da federação.

CLÁUSULA XLII - ACIDENTE TRAB. DOENÇA PROFISS./ READAPTAÇÃO:

Aos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente profissional ou doença profissional, a AGESPISA fará o reaproveitamento em seu quadro em função compatível com a condição física e de saúde, conforme parecer médico.

Parágrafo Único:

Caso o empregado venha a ser transferido de função por incapacidade física ou mental, decorrente de acidente de trabalho, a AGESPISA garantirá ao mesmo uma remuneração igual a da função exercida antes do acidente de trabalho.

CLÁUSULA XLIII - READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

A AGESPISA garantirá readaptação funcional, aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, e a empregados que por força de lei ou de Acordo Coletivo estejam à disposição de órgãos/entidades, visando sua recolocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração compatível com a recebida anteriormente.

CLÁUSULA XLIV - EXAME MÉDICO OCUPACIONAL:

A AGESPISA procederá semestralmente exames médicos ocupacionais aos seus empregados que trabalhem em digitação ou áreas insalubres ou perigosas e anualmente quanto aos demais.

CLÁUSULA XLV - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO/ CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A AGESPISA compromete-se, juntamente com o SINTEPI, a avaliar as condições de trabalho de seus empregados no tocante à segurança, higiene, periculosidade, insalubridade e fardamento, e elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, uma programação para solução dos problemas detectados, em ordem de prioridade.

Parágrafo Primeiro:

O andamento da programação será avaliado, mensalmente, pela Empresa com a participação do SINTEPI.

Parágrafo Segundo:

A AGESPISA adotará os seguintes procedimentos referentes à Segurança e Medicina do Trabalho para os seus empregados:

- a) Comunicação ao SINTEPI dos acidentes ocorridos com seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, excluídos os fins de semana e feriados, após a ocorrência dos mesmos;
- b) Aquisição no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de EPI's e EPC's, para todos os empregados da AGESPISA que trabalhem em atividades operacionais, priorizando as de maior risco, como segue: ETA's, Elevatórias, Oficinas, Laboratórios, Corte e Religação e Manutenção de Rede.

Parágrafo Terceiro:

Para a execução de suas atividades, a AGESPISA fornecerá aos empregados executores todas as condições materiais, operacionais e financeiras adequadas, de qualidade e com prazo hábil, não onerando os empregados por descumprimento de prazos e qualidade de serviço, caso as exigências mínimas acima não tenham sido oferecidas.

05 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA XLVI - DANOS MATERIAIS:

A AGESPISA, ressalvado os casos de dolo, negligência, imprudência e imperícia, comprovados mediante Inquérito Administrativo, assegurado o direito de defesa, com a participação do Sindicato, não exigirá dos seus empregados ressarcimento das perdas, extravios e danos de material e equipamento.

CLÁUSULA XLVII - MÃO-DE-OBRA LOCADA:

A Empresa não contratará mão-de-obra locada para as suas atividades fins, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA XLVIII - FARDAMENTO:

A AGESPISA assegurará a distribuição gratuita de fardamento, semestralmente ao pessoal de campo, atendimento ao público, mensageiros, laboratoristas, trabalhadores em operação e manutenção de ETA's e Elevatórias.

CLÁUSULA XLIX - ESTAGIÁRIOS:

A AGESPISA adotará política de concessão de estágios curriculares, somente aos alunos dos estabelecimentos, legalmente habilitados através do CIEE.

CLÁUSULA L - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

A AGESPISA manterá a Assistência Odontológica que vem praticando, comprometendo-se ainda em implantar tratamento especializado extensivo a todos os seus empregados capital/interior.

06 - ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA LI - GARANTIAS SINDICAIS/ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica assegurado aos empregados eleitos, para os cargos de delegados sindicais, a mesma estabilidade que gozam os dirigentes sindicais, com garantia de emprego até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA LII - DIRETORES DO SINTEPI À DISPOSIÇÃO:

A AGESPISA concederá à disposição 05 (cinco) diretores eleitos, para o exercício de suas atividades de representação sindical, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens assegurados aos demais empregados da empresa.

Parágrafo Único:

Aos demais diretores do SINTEPI e delegados sindicais a empresa se compromete a liberar a frequência, desde que comunicada previamente para que os mesmos participem de eventos de interesse da categoria.

CLÁUSULA LIII - DISPOSIÇÃO DE EMPREGADOS:

A AGESPISA só concederá disposição de seus empregados para outros órgãos, públicos ou entidades representativas de classe com ônus para o órgão requisitante, excetuando-se os casos previstos em Lei e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA LIV- CONCURSO PÚBLICO:

A empresa se compromete a somente fazer admissões mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o que determina a Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA LV - REUNIÕES BIMESTRAIS:

Fica estabelecido que as reuniões bimestrais entre a diretoria do SINTEPI e a diretoria da AGESPISA serão realizadas nas últimas terças-feiras dos meses de julho/2002, setembro/2002, novembro/2002, janeiro/2003 e março/2003, e assim sucessivamente, ou extraordinariamente atendendo a qualquer uma das partes.

Parágrafo Primeiro:

As reuniões acontecerão sempre a partir das 15:00, dos dias previamente marcados.

Parágrafo Segundo:

Caso coincidam com feriados, as referidas reuniões serão realizadas no segundo dia útil subsequente.

CLÁUSULA LVI - ELEIÇÃO DIRETA/CIPA:

A AGESPISA concordará em que os representantes da CIPA, com exceção do Presidente, que será de escolha da Direção da Empresa, sejam escolhidos através de eleição direta e secreta entre os empregados da Empresa, sendo que a referida eleição deverá acontecer no final do mandato dos atuais componentes.

E por estarem certos e acordados, firmam o presente em **03 (três)** vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 21 de Maio de 2002.

PELA AGESPISA

PELO SINTEPI

Elcio Leite Alves
PRESIDENTE

Antonio Pereira de Sousa
PRESIDENTE

Virgílio Cabral Leite Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gerardo Pires de Sousa
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Testemunhas:

1. _____

2. _____